



TC – 001.733/2022-2

Tipo: CBEX de Multa

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira	12/10/2020	- Acórdão Nº 2346/2020 — TCU – Plenário (Condenatório)

2. Em consulta ao sistema SISGRU, não foram localizados recolhimentos por parte do responsável e ele não se encontra no sistema Sisobi - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos.

3. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SCBEX/SEPROC, 4 de fevereiro de 2022

(Assinado eletronicamente)

EDUARDO DE LIMA MENDES

TEFC Matrícula 10603-8